



PREFEITURA DE MONTE ALTO



JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

Vanessa Simão Christófar Bastos, Secretária da Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para dispensa de Licitação:

COMUNICAÇÃO, à autoridade superior, o Prefeito Municipal, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, na forma determinada por lei, através dos seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial que justifica a dispensa de licitação:

Como consequência de mandados judiciais impetrados em favor de: Thereza Ronchese de Miranda, Wellington Rogério Piçuti, Esmeralda Aparecida Coletti, Érica Luzia Siqueira, Leila Duran Rodrigues, Antonella Ashiley Pereira, Maria Helena Simão Rossi e Homero de Oliveira foram concedidas liminares para determinar à autoridade impetrada o fornecimento dos medicamentos: indacaterol+glicopirronio 110/50 mcg c/ 30 doses cx 4, calde k 2, cebrilin 30 mg, dulcolax 5 mg, maq derma, nestonutri lata c/ 800 g, sucracilm flaconetes, vitergan zinco plus e fremanezumabe 225 mg, pelo prazo que perdurar o tratamento, sob o fundamento do direito do cidadão à saúde e o dever precípua do Estado atendê-lo.

Deste modo, a Farmácia Municipal providenciou requisições para a aquisição dos medicamentos exigidos por Mandados judiciais e também da Atenção Básica e, assim iniciamos licitação pública com o objetivo da contratação do fornecimento.

Foi autuado o Pregão Presencial nº 59/2023 para a contratação do fornecimento dos referidos medicamentos, no entanto para os fármacos requerido por ordens judiciais: indacaterol+glicopirronio 110/50 mcg c/ 30 doses cx 4, calde k 2, cebrilin 30 mg, dulcolax 5 mg, maq derma, nestonutri lata c/ 800 g, sucracilm flaconetes, vitergan zinco plus e fremanezumabe 225 mg, cúrcuma longa 250 mg e meritor 4/1000 mg e os da Atenção básica: metoclopramida 4 mg/ml gotas, zuclopentixol 25mg, aminofilina-amp com 240 mg/10 ml, cloreto de potássio 6% xarope 100ml e dimenidrato+vitamina b6+glicose e d-fructose, cloridrato de amilorida r mg +clortalidona 25 mg, revelaram frustrados ou desertos.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



A Administração Municipal empenhou-se para a aquisição dos referidos medicamentos, via licitação pública, mas não obteve êxito para os produtos ora requisitados, uma vez que alguns não foram cotados e outros cotados com preço superiores à estimativa inicial.

Contudo, dada à urgência no atendimento, nos impede, neste momento, de comprar os medicamentos por meio de licitação, por tratar-se de determinação judicial, considerando também de extrema importância para o atendimento da população mais carente de nosso município, em face do cumprimento de atos administrativos e, sobretudo com relação aos prazos legais para a conclusão do pregão.

Do exposto, dada a urgência da situação, uma vez que não é possível a conclusão de licitação pública para a aquisição dos medicamentos a tempo de atender os pacientes e que estes poderiam sofrer caso tivessem que aguardar a conclusão do procedimento licitatório para a seleção de empresa para o fornecimento dos medicamentos, entende-se configurada a hipótese de dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei federal nº. 8.666/93, além de não atentar contra o princípio da legalidade e assim deve ser feita a comunicação à autoridade superior, a Prefeita Municipal, a fim de que providencie a ratificação da dispensa e faça a publicação desta na Imprensa Oficial, como condição para eficácia ato administrativo.

II – Razão da escolha dos fornecedores:

As empresas fornecedoras serão aquelas que ofertaram os menores preços para os medicamentos, em pesquisa realizada pela Farmácia Municipal, conforme requisições anexas e se dispuseram a entregá-los de forma imediata. Como se trata de mandado judicial por medida liminar, o cumprimento deve ser imediato e inquestionável.

III – Justificativa do preço:

As pesquisas de preços estão anexas em cada requisição elaboradas pela Farmácia Municipal, acostada nos autos do processo, ficando os valores atribuídos às empresas: Special Med Comercial Hospitalar, valor de R\$ 71.339,70 (setenta e um mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta centavos), Brilhante e Criscente Ltda. (Droga Serv), valor de R\$ 5.133,38 (cinco mil, cento e trinta e três reais e trinta e oito centavos), Avaremed Distribuidora de Medicamentos Eireli, valor de R\$ 280,50 (duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos), Drogal Monte Alto, valor de R\$ 2.181,16 (dois mil, cento e oitenta e um reais e dezesseis centavos)



PREFEITURA DE MONTE ALTO



O valor total com as aquisições importa em R\$ 78.934,74 (setenta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos)

Assim justificada a compra direta dos medicamentos, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para efeito de comunicação da situação emergencial, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos a análise da Procuradoria Municipal, para emissão do parecer.

Monte Alto, 23 de maio de 2.023.

Vanessa Simão Christófaro Bastos
Secretária da Saúde